

3208



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

REGISTRADO Nº 1929/09 Livro 04 F. 65

Assessoria de Comunicação Social

Nº U: 01200909001825

PBH PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO REGISTRADO

Livro nº: 116 Folha nº: 63 Data: 03/12/09 Nome: 9162-9 Bruno

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.050861.09.12 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, COM RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTES URBANOS-FTU, ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS E A EMPRESA BIG GRANDE IDEIAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTES URBANOS - FTU, doravante denominado de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Políticas Urbanas, Sr. Murilo de Campos Valdares, presente o Assessor Jurídico, Sr. Sebastião Espírito Santo de Castro, através da EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS, inscrita no CNPJ sob o nº 41.657.081/0001-84, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Goulart, 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte-MG, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Víctor César, e a empresa BIG GRANDES IDÉIAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.343.677/0001-71, representada pelo Sr. Paulo Guilherme Álvares, com sede na Av. Luiz Paulo Franco, 603, Bairro Belvedere, Belo Horizonte - MG, doravante denominada CONTRATADA, celebram, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações posteriores, Lei Federal 4.680, de 18 de junho de 1965, Decreto Federal 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, Decreto Municipal 10.710, de 28 de junho de 2001, Legislação Municipal vigente e da CONCORRÊNCIA ASCOM N.º 01/2009, constante do processo administrativo nº.01.050861.09.12, o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, compreendendo:

- a) estudo, concepção, criação, execução interna, produção, supervisão da execução externa, divulgação e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários e de comunicação dirigida;
b) consultoria, planejamento, pesquisas de opinião, pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas, peças e materiais publicitários e de comunicação dirigida e ações promocionais pertinentes às ações publicitárias;
c) estudo, criação e elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de elementos de comunicação visual.

Parágrafo Primeiro - Os serviços afetos à concepção e criação das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação.

Parágrafo Segundo - Para fins deste contrato, as ações de publicidade não abrangem as ações de apoio e patrocínio a eventos de terceiros.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA atuará de acordo com as solicitações do CONTRATANTE.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



3227

Parágrafo Quarto – Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital e demais documentos vinculados à Concorrência n.º ASCOM N° 01/2009, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, salvo naquilo que conflitarem com seus termos e condições, que prevalecerão.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1 – A Assessoria de Comunicação Social do Município (ASCOM) será responsável pela coordenação e fiscalização dos serviços objeto deste contrato, competindo-lhe, dentre outros atos que envolvam o regular exercício desta função, aprovar previamente e por escrito os trabalhos a serem executados e respectivos custos e, ainda:

2.1.1 – Coordenar e fiscalizar os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**;

2.1.2 – Proceder à verificação prévia da adequação dos preços dos serviços de terceiros em relação aos do mercado;

2.1.3 – Supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela **CONTRATADA** ou realizar cotação de preços junto a fornecedores;

2.1.4 – Analisar as tabelas de preços dos veículos de comunicação, apresentadas pela **CONTRATADA**.

2.2 – Ao **CONTRATANTE** caberá:

2.2.1 – cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

2.2.2 – fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

2.2.3 – proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

2.2.4 – notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

2.2.5 – notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações que lhe são atribuídas neste instrumento, compete à **CONTRATADA**:

3.1- executar perfeitamente os serviços contratados, por meio de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, registradas em seu nome e sob a sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do **CONTRATANTE**, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos em dia, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica;





3206 f

3.2 – orientar-se pela disciplina do Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de promover uma publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais normas pertinentes, à moral e aos bons costumes;

3.3 – manter estrutura de atendimento na Cidade de Belo Horizonte compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados ao **CONTRATANTE**;

3.4 - apresentar plano de avaliação dos resultados, planejamento de mídia e definição do impacto total desejado e de frequência de veiculação necessária de cada campanha;

3.5 - indicar, por escrito, dois representantes da área de atendimento e um representante da área de planejamento para, em seu nome, coordenarem a execução dos serviços, com poderes para deliberarem, simultaneamente, sobre todas as questões relacionadas com o presente contrato;

3.6 – utilizar os profissionais indicados na Proposta Técnica para fins de comprovação da capacidade de atendimento na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo **CONTRATANTE**;

3.7 – envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a terceiros e transferir ao **CONTRATANTE** as vantagens obtidas;

3.8 – submeter à aprovação prévia da Assessoria de Comunicação Social do Município – ASCOM os trabalhos a serem executados, com os respectivos custos;

3.9 – Após a aprovação do serviço pela ASCOM, produzir duas cópias em DVD dos VTs de campanha, uma cópia em CD dos *spots* e *jingles* e um CD ROM com as demais peças publicitárias e materiais em arquivos extensão "*jpeg*" e "*pdf*".

3.9.1. Após a finalização de vídeos de caráter documentário e institucional, sem ônus para o **CONTRATANTE**, produzir 03 (três) cópias em DVD, bem como disponibilizar ao **CONTRATANTE** um DVD com a matriz desbloqueada que permita reproduções.

3.9.2. Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD.

3.10 – fazer cotação prévia de preços para todos os serviços realizados por fornecedores, observadas as disposições a seguir:


3.10.1 – apresentar, no mínimo, três propostas, das quais constarão todos os produtos ou serviços que as compõem, com o detalhamento de suas especificações e custos unitários;

3.10.2 – apresentar propostas no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável;

3.10.3 – apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, se não houver possibilidade de obter três propostas;

f
mes



 3



3.10.4 – proceder à verificação prévia da adequação dos preços dos serviços de terceiros em relação aos do mercado;

3.10.5 – os documentos citados nos subitens 3.10.1 a 3.10.3 ficarão sob a responsabilidade da **CONTRATADA** e à disposição do **CONTRATANTE** por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

3.11 – submeter a subcontratação de outras empresas, observando a restrição prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste instrumento, para a execução total ou parcial de alguns dos serviços de que trata este contrato, à prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, ressaltando-se que a **CONTRATADA** permanecerá com todas as suas responsabilidades contratuais perante o **CONTRATANTE**;

3.12 – orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pela ASCOM;

3.13 – definir o material a ser utilizado na distribuição só após sua aprovação pela ASCOM;

3.14 – entregar à ASCOM, semanalmente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas na semana anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio;

3.15 – entregar ao **CONTRATANTE**, ao final de cada campanha, relatório das despesas de produção das peças e materiais, bem como da veiculação executada.

3.16 – tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da **CONTRATADA** pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA** ou por terceiros por ela contratados;

3.17 – prestar esclarecimentos à ASCOM sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação;

3.18 – não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira;

3.19 – cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

3.20 – cumprir a legislação trabalhista, securitária e previdenciária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;

3.21 – assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

3.22 – responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

3.23 – apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

f

ma



[Handwritten signature]



3224

3.24 – administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio **CONTRATANTE**.

3.25 – manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do **CONTRATANTE**;

3.26 – responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato;

3.27 – responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **CONTRATANTE**;

3.28 – responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

3.29 – adotar as providências necessárias no sentido de preservar o **CONTRATANTE** e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento, se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados à **CONTRATADA**;

3.30 – responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato;

3.31 – transferir para o **CONTRATANTE** os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto do presente contrato, inclusive as peças publicitárias;

3.32 – atender aos fornecedores e prestar informações sobre o faturamento e previsão de pagamento;

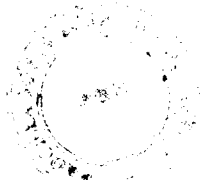
3.33 – Efetuar o pagamento das veiculações e demais serviços efetuados por terceiros até o prazo de 15 (quinze) dias, após o efetivo pagamento pelo **CONTRATANTE**;

3.34 – entregar as faturas no prazo fixado pela Cláusula Oitava deste contrato;

3.35 – Apresentar periodicamente as tabelas de preços em vigor dos veículos de comunicação.

f

me





3223

IV - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal do presente contrato está estimado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), perfazendo anualmente um total estimado de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

V - CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1 – A remuneração da **CONTRATADA** se dará na forma das disposições legais aplicáveis à espécie (Lei Federal 4.680/65 e Decreto Federal 57.690/66), obedecido o desconto concedido na sua proposta de preços e o seguinte:

- a) percentual de desconto concedido ao **CONTRATANTE** sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais;
- b) percentual de honorários incidente sobre o custo efetivo de serviços realizados por terceiros referentes à produção de programas, campanhas, peças e materiais publicitários, ressaltando-se que não poderá exceder a 15% (quinze por cento);
- c) Serão ajustados entre as partes, o percentual de honorários incidente sobre os custos de outros serviços de apoio à gestão de comunicação executados por terceiros, ressaltando-se que não poderá exceder a 10% (dez por cento).

5.2 – A **CONTRATADA** não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo **CONTRATANTE**, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DO DESCONTO DE AGÊNCIA

Além da remuneração prevista na Cláusula Quinta, a **CONTRATADA** fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº. 4.680/65.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS

7.1 – A **CONTRATADA** cede ao **CONTRATANTE**, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

7.2 – O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Quinta e Sexta deste contrato.

7.3 – O **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

7.4 – Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a **CONTRATADA**, mediante prévia definição do **CONTRATANTE**, poderá solicitar de cada terceiro dois

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

3222



orçamentos para execução do serviço, um com cessão de direitos por tempo limitado e outro com cessão total e definitiva de tais direitos, para que o **CONTRATANTE** escolha uma das opções.

7.4.1 – Nos casos de cessão por tempo limitado, a **CONTRATADA** utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/contrato, de cláusulas em que o subcontratado garanta a cessão pelo prazo mínimo a ser definido pelo **CONTRATANTE**.

7.4.2 – Quando o **CONTRATANTE** optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a **CONTRATADA** se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros - para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços - cláusulas escritas que:

a) explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os arquivos magnéticos e demais trabalhos assemelhados;

b) estabeleçam que este **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;

c) qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

7.5 – A **CONTRATADA** se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

7.6 – A **CONTRATADA** se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

a) que o **CONTRATANTE** poderá solicitar até 02 (duas) cópias, em DVD, de todo o material bruto produzido;

b) a cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material ao **CONTRATANTE**, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;

c) que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

7.7 – O **CONTRATANTE** será o único e exclusivo proprietário dos resultados oriundos do cumprimento do presente contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

7.8 – É garantido ao **CONTRATANTE** o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos à **CONTRATADA**, ou a terceiros, antes da assinatura do presente contrato.

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



[Handwritten signature]



3221 P

7.9 – É garantida ao **CONTRATANTE** a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos, inclusive do uso e da exploração econômica sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento na Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura do fornecedor.

8.1 – A Nota Fiscal/Fatura de quaisquer fornecedores será emitida em nome da PBH – Fundo de Transporte Urbano, CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, Inscrição Municipal Isenta, no endereço Avenida Engenheiro Carlos Goulart, 900 – Bairro Buritis – CEP 30.455.902 – Belo Horizonte/MG e entregue aos cuidados da **CONTRATADA** para faturamento, o que não significa ruptura da relação entre a contratada e seus fornecedores.

8.2 – A **CONTRATADA** deverá discriminar em sua Nota Fiscal/Fatura o nome e o número da NF/Fatura do fornecedor, bem como a discriminação dos serviços prestados e o período correspondente;

8.3 – O faturamento deverá vir acompanhado:

8.3.1 – Quando se tratar de veiculação:

- a) da Nota Fiscal/Fatura do veículo, com a discriminação obrigatória do período da prestação do serviço;
- b) da autorização devidamente assinada pelo Chefe da Assessoria de Comunicação Social;
- c) dos comprovantes de veiculação;
- d) de quaisquer documentos solicitados pela Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS.

8.3.2 – Quando se tratar de produção:

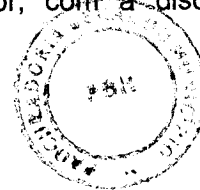
- a) da Nota Fiscal/Fatura do prestador, com a discriminação obrigatória do período da prestação do serviço;
- b) da autorização devidamente assinada pelo Chefe da Assessoria de Comunicação Social;
- c) dos comprovantes da prestação de serviços;
- d) de quaisquer documentos solicitados pela Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS.

8.3.3 – outros serviços realizados por terceiros:

- a) da Nota Fiscal/Fatura do fornecedor, com a discriminação obrigatória do período da prestação do serviço;

f

207



Handwritten signature



3220 f

- b) da autorização devidamente assinada pelo Chefe da Assessoria de Comunicação Social;
- c) dos comprovantes da prestação de serviços/fornecimento;
- d) de quaisquer documentos solicitados pela Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS.

8.4 – Nenhuma despesa será paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da **CONTRATADA** ou de seus fornecedores e subcontratados e sem a manifestação de aceitação da Assessoria de Comunicação Social do Município.

8.5 – No tocante à veiculação, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, os seguintes comprovantes:

8.5.1 – Para TV, Cinema e Rádio:

a) comprovante de veiculação emitido pela empresa que realizou a veiculação; ou

b) declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações: nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local e data, nome da peça veiculada, dia e horário da veiculação.

8.5.2 – Para Internet: relatório de gerenciamento fornecido pelas empresas que veicularam as peças.

8.5.3 – Para Mídia Exterior: fotos das peças com identificação do local de exibição.

8.5.4 – Para Mídia impressa: exemplares originais dos títulos.

8.6 – Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

8.7 – Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

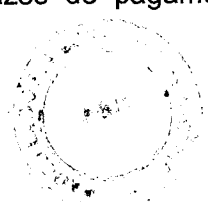
8.8 – O **CONTRATANTE** não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da **CONTRATADA**, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

8.9 – O **CONTRATANTE** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.10 – Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

f

209



Handwritten signature



329

8.11 – A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** um relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a terceiros, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

IX – CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento da veiculação e dos demais serviços executados pela **CONTRATADA**, inclusive por terceiros, desde que previamente autorizados e após comprovada a sua efetiva realização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação dos respectivos documentos legais de cobrança na Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS.

9.1 – Compete ao **CONTRATANTE** considerado o tempo necessário ao regular processamento da documentação, adequar os prazos de pagamento àqueles ajustados com os veículos de comunicação e terceiros fornecedores.

9.2 – Os prazos de pagamento superiores ao limite máximo fixado no *caput* desta cláusula, concedidos pelos veículos de comunicação e terceiros fornecedores ou prestadores de serviços à **CONTRATADA**, serão repassados ao **CONTRATANTE**.

9.3 - Os pagamentos devidos aos veículos de comunicação poderão ser efetuados diretamente, a critério do **CONTRATANTE**.

9.4 – A **CONTRATADA** se obriga a efetuar o pagamento das veiculações e demais serviços efetuados por terceiros até o prazo de 15 (quinze) dias após o efetivo pagamento pelo **CONTRATANTE**.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0916.0009.26.452.063.2.567.339039.23.0300.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – O **CONTRATANTE** designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do artigo 67 §1º da Lei nº. 8.666/93, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.2 – Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

11.2.1 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.3 – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Edital e o Contrato.

11.4 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

f

209





3218 f

11.5 – Além das atribuições previstas neste contrato e na legislação aplicável, caberá ao servidor responsável pela fiscalização verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições da subcontratação e aos honorários devidos à **CONTRATADA**.

11.6 – A fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços.

11.7 – A **CONTRATADA** somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal do **CONTRATANTE**.

11.8 – A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.8.1 – A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, às suas expensas e nos prazos estipulados pelo **CONTRATANTE**.

11.9 – A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

11.10 – A ausência de comunicação por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.11 – A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pelo **CONTRATANTE**.

11.12 – A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao **CONTRATANTE**.

11.13 – Ao **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** sujeita-la-á às sanções previstas no art. 87, da Lei 8666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 26 e 27, do Decreto Municipal 11.245, de 23 de janeiro de 2003, e em especial:

- a) advertência escrita;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



3217 P

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro – A advertência será aplicada em casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízos ao Município de Belo Horizonte.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à aplicação de multas a seguir indicadas, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao Município de Belo Horizonte:

I) 0,2 % (dois décimos percentuais), por dia de atraso, na entrega de qualquer serviço ou fornecimento, a contar do primeiro dia útil após a data fixada para a entrega, calculada sobre o valor total do serviço ou fornecimento em atraso, incluídas todas as etapas do serviço, produção, veiculação, distribuição etc. cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

- I. 1) No caso de atraso na entrega dos serviços por mais de 30 (trinta) dias, poderá o **CONTRATANTE**, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir este Contrato, ficando a **CONTRATADA** impedida de licitar e contratar como o Município de Belo Horizonte, por um período de até 02 (dois) anos.

II) 1% (um por cento) pelo descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, exceto a ocorrência mencionada no inciso I deste Parágrafo, por culpa imputada à **CONTRATADA**, incidente sobre o valor global atualizado do serviço ou do conjunto de peças em que se verificar o descumprimento.

III) 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, por dia de atraso no pagamento do fornecedor, contado a partir do 16º (décimo sexto) dia após o depósito efetuado pelo **CONTRATANTE** na conta corrente da **CONTRATADA**.

III) 3 % (três por cento) do valor global atualizado do serviço ou do conjunto de peças, por falta de qualidade do serviço;

Parágrafo Terceiro – As multas previstas poderão ser descontadas diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que forem devidos à **CONTRATADA** ou da garantia contratual, independente de qualquer procedimento judicial, assegurada a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Quarto – A penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com o Município de Belo Horizonte, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada, nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao Município de Belo Horizonte, assegurada a ampla e prévia defesa:

- I) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- II) descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- III) rescisão deste contrato, por culpa da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a **CONTRATADA** descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Município de Belo Horizonte, assegurada a ampla e prévia defesa.

f

mer



Handwritten signature



3216 P

Parágrafo Sexto – A sanção prevista no Parágrafo Segundo poderá ser aplicada juntamente com as previstas nos Parágrafos Quarto e Quinto.

Parágrafo Sétimo – A falta de equipamentos ou de quaisquer recursos não poderá ser alegada por motivo de caso fortuito ou força maior e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1 – O presente Contrato será garantido pela **CONTRATADA**, por meio de Fiança Bancária, no valor de R\$ 12.000,000 (doze mil reais), equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor contratual.

13.2 – Caberá ao **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I – Caução em dinheiro, em títulos de dívida pública;
- II – Seguro - Garantia;
- III – Fiança Bancária

13.3 – A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º inciso I, circular SUSEP n.º 214, de 09/12/02.

13.4 – A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

13.5 – O Município de Belo Horizonte se utilizará de pleno direito, total ou parcialmente da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no Contrato.

13.6 – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** se obrigará a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que for notificada.

13.7 – A garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a ela relativa, hipótese em que ficará retida até solução final.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da Administração Municipal Pública, nos casos enumerados na Cláusula Décima Segunda deste Contrato e nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei 8666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

f

22



Handwritten signature



XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à **CONTRATADA**, salvo no caso de existência de prejuízo regularmente comprovado, em que não haja culpa da **CONTRATADA**, tudo nos estritos termos do § 2º do artigo 79 da Lei 8666/93 e suas alterações.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável a critério do **CONTRATANTE**, por períodos inferiores ou iguais, mediante termo aditivo devidamente formalizado, observada a legislação pertinente e o prazo máximo nesta fixado.

XVII- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato reger-se-á pelo regime de “empreitada por preço global”, previsto na Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Constituem ônus de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos tributários, obrigações trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato.

18.2 - A **CONTRATADA** obriga-se, durante a vigência do contrato, à manutenção da habilitação requerida para participação no processo licitatório, comprovando mensalmente, pelo menos, sua regularidade em relação aos encargos previdenciários.

18.3 - Ressalvados os trabalhos que pela sua natureza reclamem a execução por terceiros, a **CONTRATADA** obriga-se a não subcontratar os serviços objeto do presente contrato.

18.4 - A abstenção pelo **CONTRATANTE** do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato não será considerada novação ou renúncia.

18.5 - Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e alterações, em especial aquelas constantes dos seus artigos 54 a 88, estando o mesmo vinculado ao edital de concorrência constante do processo administrativo n.º 01.050861.09.12 e a proposta da **CONTRATADA**.

XIX - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato que não possam ser resolvidas por meio amigável, fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Belo Horizonte com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

f

mu



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

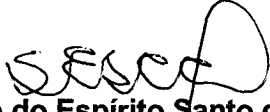
Assessoria de Comunicação Social

3224

E como prova de assim haverem ajustado, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e para um só efeito legal.

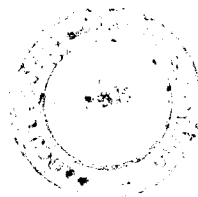
Belo Horizonte, 16 de novembro de 2009.


Murilo de Campos Valadares
Secretário Municipal de Políticas
Fundo de Transporte Urbano


Sebastião do Espírito Santo de Castro
Assessor Jurídico por delegação –
Portaria PGM 006/2006


Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente da BHTRANS


Paulo Guilherme Álvares
Big Grandes Idéias Ltda.



Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços
Processo: 011959010861
Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação
Contratado(a): Perfil Antropológico Desenvolvimento de Software Ltda.
Objeto: Prorroga o Contrato, bem como veda qualquer alteração qualitativa dos Contratos, que implique custos adicionais.
Prazo: 6 meses
Valor: inalterado
Assinatura: 5/11/2009
Registro na PGM: 3/12/2009
Livro: 116 Folha: 61

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços
Processo: 01174940886
Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Saúde
Contratado(a): Robert Cleiton de Melo - técnico em laboratório
Objeto: Prorroga o Contrato, a vigor de 19/11/2009 a 18/05/2010.
Prazo: 6 meses
Valor: inalterado
Assinatura: 18/11/2009
Registro na PGM: 3/12/2009
Livro: 116 Folha: 61

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Convênio
Processo: 011385500403
Município: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social
Entidade: Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente "Zilah Spósito"
Objeto: Prorroga a vigência do Convênio, reduz o valor do repasse, bem como altera o Plano de Trabalho, Anexo I, do Quarto Termo Aditivo ao Convênio.
Prazo: 03/10/2009 a 31/12/2009
Valor: R\$ 49.163,40
Assinatura: 1/10/2009
Registro na PGM: 3/12/2009
Livro: 116 Folha: 62

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços
Processo: 010190640887
Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Saúde
Contratado(a): Fernando Bruno Renno - médico generalista
Objeto: Prorroga o Contrato, a vigor de 29/10/2009 a 28/04/2009, retroagindo seus efeitos para todos os direitos legais, observada a Cláusula Primeira - Do Prazo, bem como ratifica os direitos do contratado.
Prazo: 6 meses
Valor: inalterado
Assinatura: 18/11/2009
Registro na PGM: 3/12/2009
Livro: 116 Folha: 62

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços
Processo: 011775140843
Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Saúde
Contratado(a): Herculina Anastasia Cardoso de Oliveira - médica psiquiatra
Objeto: Prorroga o Contrato, a vigor de 04/11/2009 a 03/05/2010, retroagindo seus efeitos para todos os direitos legais, passando a vigorar a partir de 04/05/2009.
Prazo: 6 meses
Valor: inalterado
Assinatura: 18/11/2009
Registro na PGM: 3/12/2009
Livro: 116 Folha: 62

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços
Processo: 011583270889
Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Saúde
Contratado(a): Igor Leão Fernandes - médico generalista
Objeto: Prorroga o Contrato, a vigor de 21/10/2009 a 20/04/2010, retroagindo seus efeitos para todos os direitos legais, passando a vigorar a partir de 21/10/2008.
Prazo: 6 meses
Valor: inalterado
Assinatura: 18/11/2009
Registro na PGM: 3/12/2009
Livro: 116 Folha: 62

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços
Processo: 011590830770
Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Saúde
Contratado(a): Kátia Souza de Oliveira - técnico em laboratório
Objeto: Prorroga o Contrato, a vigor de 01/11/2009 a 30/04/2010.
Prazo: 6 meses
Valor: inalterado

Assinatura: 30/10/2009
Registro na PGM: 3/12/2009
Livro: 116 Folha: 62

Extrato do Contrato de Prestação de Serviços
Processo: 010508610912
Contratante: Município de Belo Horizonte / Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratado(a): Big Grandes Ideias Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de publicidade, com recursos do Fundo de Transportes Urbanos - FTU, prestando fiança no valor de R\$ 12.000,00.
Prazo: 12 meses
Valor: R\$ 6.000.000,00
Assinatura: 16/11/2009
Registro na PGM: 3/12/2009
Livro: 116 Folha: 63

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso
Processo: 010270930679
Permitente: Município de Belo Horizonte / Secretaria de Administração Regional Municipal Centro-Sul
Permissãoário: Natalicio Santana Costa
Objeto: Prorroga o Termo de Permissão de Uso.
Prazo: 12 meses
Valor: inalterado
Assinatura: 25/11/2009
Registro na PGM: 3/12/2009
Livro: 116 Folha: 63

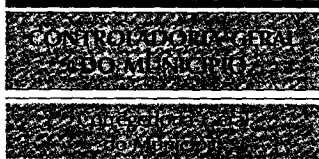
Ato de Convalidação
Processo: 010270930679
Permitente: Município de Belo Horizonte / Secretaria de Administração Regional Municipal Centro-Sul
Permissãoário: Natalicio Santana Costa
Objeto: Ratifica e confirma os atos referentes ao Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso.
Assinatura: 7/10/2009
Registro na PGM: 3/12/2009
Livro: 116 Folha: 63

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso
Processo: 010276050689
Permitente: Município de Belo Horizonte / Secretaria de Administração Regional Municipal Centro-Sul
Permissãoário: Terezinha Fernandes
Objeto: Prorroga o Termo de Permissão de Uso.
Prazo: 12 meses
Valor: inalterado
Assinatura: 25/11/2009
Registro na PGM: 3/12/2009
Livro: 116 Folha: 63

Ato de Convalidação
Processo: 010276050689
Permitente: Município de Belo Horizonte / Secretaria de Administração Regional Municipal Centro-Sul
Permissãoário: Terezinha Fernandes
Objeto: Ratifica e confirma os atos referentes ao Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso.
Assinatura: 7/10/2009
Registro na PGM: 3/12/2009
Livro: 116 Folha: 63

Belo Horizonte, 4 de dezembro de 2009

Miries Maria da Cruz Rossi
Gerente Administrativo Financeiro



DESPACHOS CGM

PROCESSO Nº: 03.000297.09-12
SERVIDOR: HUGO LOPES TELES - BM 91.384-0
De acordo com o Relatório de Julgamento Disciplinar nº 358/2009, emitido pela Gerência de Atividades Correcionais da 2ª Comissão Disciplinar Permanente, da Corregedoria-Geral do Município, fls. 34 a 38, aplico a penalidade de REPRESENTAÇÃO ao servidor HUGO LOPES TELES - BM 91.384-0, nos termos do art. 194, inciso I, combinado com o art. 195, da Lei 7.169/96.

PROCESSO Nº: 03.000288.09-21
SERVIDORA: MARIA CRISTINA SILVA BARROS - BM 93.996-3

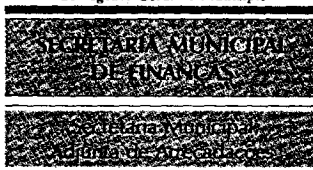
De acordo com o Relatório de Julgamento Disciplinar nº 360/2009, emitido pela Gerência de Atividades Correcionais da 3ª Comissão Disciplinar Permanente, da Corregedoria-Geral do Município, fls. 46 a 51, aplico a penalidade de REPRESENTAÇÃO à servidora MARIA CRISTINA SILVA BARROS - BM 93.996-3, nos termos do art. 194, inciso I, combinado com o art. 221, inciso V, da Lei 7.169/96.

PROCESSO Nº: 03.000103.08-43
SERVIDOR: PATRICK JOABE DE SOUZA LUDTKE - BM 81.160-6

De acordo com o Relatório de Julgamento Disciplinar nº 356/2009, emitido pela Gerência de Atividades Correcionais da 2ª Comissão Disciplinar Permanente, da Corregedoria-Geral do Município, fls. 92 a 96, aplico a penalidade de REPRESENTAÇÃO ao servidor PATRICK JOABE DE SOUZA LUDTKE - BM 81.160-6, nos termos do art. 194, inciso I, combinado com o art. 195, da Lei 7.169/96.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2009

Saulo Luiz Amaral
Corregedor-Geral do Município



GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E CONSULTORIA

RESPOSTAS DE CONSULTAS

CONSULTA Nº 156/2009 - PROCESSO Nº 01.149354/09-41 - CONSULENTE: CNJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. // CONSULTA Nº 157/2009 - PROCESSO Nº 01.144948/09-39 - CONSULENTE: PRINCIPAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA. // Obs.: A(s) resposta(s) na inte-gra está(ão) sendo encaminhada(s) à(s) consulente(s), por via postal, com Aviso de Recebimento - A.R..

PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE

DEFERIDO: PROCESSO Nº 01.174645/09-96 - REQUERENTE: IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL CASA DE ORAÇÃO DEUS É LUZ - CNPJ: 11313032/0001-63

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 3ª CÂMARA

ATA DA 1176ª REUNIÃO, EM 26/11/2009.
PRESIDENTE: Dr. Paulo Fernando Rodrigues Rocha.
SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO: Hamilton Ferreira dos Santos Junior
PRESENTES: Drs. Alessandra Machado Brandão Teixeira, Gleison Assis Reis, Bernadete Dias Guimarães, Rafael Frattari Bonito, Alfredo Bento de Vasconcellos Neto e Raquel Cristina de Faria Amorimino. Ausência justificada: Dr. Reginaldo Moreira de Oliveira.

Às 16 horas foi iniciada a reunião. Lida e aprovada a ata da reunião anterior.
Lidos, aprovados e assinados os Acórdãos nº 8.503/3º e 8.568/3º.

JULGAMENTOS

Recurso nº 8.630 Voluntário. Processo nº 01.120840.07.16. Anexo nº 01.060563.06.98. Assunto: IPTU - Revisão do Lançamento. Recorrente: OLÍVIA VALÉRIA LOPES. Procuradora Municipal: Dra. Júnia Franco Brenner. Relator: Dr. Reginaldo Moreira de Oliveira. Decisão: CONHECIDO POR UNANIMIDADE. NO MÉRITO, POR MAIORIA, PROVIDO, VENCIDOS O RELATOR E A DRA. BERNADETE DIAS GUIMARÃES QUE O DESPROVIA. DESIGNADA REDATORA DO ACÓRDÃO A DRA. ALESSANDRA MACHADO BRANDÃO TEIXEIRA, AUTORA DO PRIMEIRO VOTO VENCEDOR. Acórdão nº 8.618/3º.

Recurso nº 8.788 Voluntário. Processo nº 01.148341.08.83. Assunto: AITI - Cancelamento. Recorrente: RECREART LTDA. Advogados: Dr. Fernando Padovani e outros. Relator: Dra. Bernadete Dias Guimarães. Decisão: CONHECIDO E DESPROVIDO POR UNANIMIDADE. EFETUOU SUSTENTAÇÃO ORAL, EM NOME DO ÓRGÃO GESTOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, O AUDITOR TÉCNICO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS MAURO VALE MARQUES. Acórdão nº 8.619/3º.

Recurso nº 8.786 Voluntário. Processo nº 01.136695.08.49. Assunto: AITI - Cancelamento. Recorrente: SALOMÃO & SALOMÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Geraldo Magela Mesquita. Relator: Dr. Gleison Assis Reis. Decisão: CONHECIDO POR UNANIMIDADE. NO MÉRITO, PELO VOTO DE QUALIDADE, PROVIDO PARCIALMENTE PARA REDUZIR A PENALIDADE DE 52 (CINQUENTA E DUAS) OCORRÊNCIAS INFRACIONAIS PARA 50 (CINQUENTA)

OCORRÊNCIAS INFRACIONAIS, VENCIDOS O RELATOR E OS DRS. RAFAEL FRATTARI BONITO E RAQUEL CRISTINA DE FARIA AMORIMINO QUE TAMBÉM O PROVIA PARCIALMENTE MAS REDUZIAM A PENALIDADE DE 52 (CINQUENTA E DUAS) OCORRÊNCIAS INFRACIONAIS PARA 1 (UMA) OCORRÊNCIA INFRACIONAL. DESIGNADO REDATOR DO ACÓRDÃO O DR. ALFREDO BENTO DE VASCONCELLOS NETO. EFETUOU SUSTENTAÇÃO ORAL, EM NOME DO ÓRGÃO GESTOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, O AUDITOR TÉCNICO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS MAURO VALE MARQUES. Acórdão nº 8.620/3º.

Recurso nº 8.762 Ex Officio. Processo nº 01.149980.08.48. Assunto: AITI - Cancelamento. Recorrida: COMERCIAL J. TUPI LTDA. - ME. Relator: Dr. Carlos Alberto Pereira. Decisão: CONHECIDO POR UNANIMIDADE. NO MÉRITO, POR MAIORIA, PROVIDO PARCIALMENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARA REDUZIR A PENALIDADE DE 61 (SESSENTA E UMA) OCORRÊNCIAS INFRACIONAIS PARA 49 (QUARENTA E NOVE) OCORRÊNCIAS INFRACIONAIS, VENCIDO O DR. GLEISON ASSIS REIS QUE TAMBÉM O PROVIA PARCIALMENTE MAS REDUZIA A PENALIDADE DE 61 (SESSENTA E UMA) OCORRÊNCIAS INFRACIONAIS PARA 1 (UMA) OCORRÊNCIA INFRACIONAL. Acórdão nº 8.621/3º.

RECURSO NÃO JULGADO RETIRADO DE PAUTA

Recurso nº 8.784 Voluntário. Processo nº 01.010356.09.44. Assunto: AITI - Cancelamento. Recorrente: LASIST CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA. Relator: Dr. Reginaldo Moreira de Oliveira. RETIRADO DE PAUTA POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

Às 17 horas e 45 minutos encerrou-se a sessão, tendo sido antes sorteados os processos a serem julgados na reunião do dia 10/12/2009.

Junta de Recursos Fiscais, 26 de novembro de 2009.

Paulo Fernando Rodrigues Rocha
Presidente
Hamilton Ferreira dos Santos Junior
Secretário da JREFA - Em substituição

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 3ª CÂMARA

PAUTA DA REUNIÃO DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 16 HORAS
LOCAL: RUA ESPÍRITO SANTO Nº 605 - 8º ANDAR

Recurso nº 8.774 Voluntário. Processo nº 01.159779.07.15. Assunto: ISSQN - Revisão do Lançamento (TVF/AITI). Recorrente: PATOLOGIA CLÍNICA DR. GERALDO LUSTOSA CABRAL LTDA. Advogados: Dr. José Alfredo Borges e outros. Relator: Dr. Carlos Alberto Pereira. (Concedida vista à Dra. Alessandra Machado Brandão Teixeira)

Recurso nº 8.795 Voluntário. Processo nº 01.041881.08.58. Assunto: AITI - Cancelamento. Recorrente: JP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. José Alexandre Bernardes. Procuradora da Recorrente: Sra. Jackeline Santos Silva Lopes. Relator: Dr. Rafael Frattari Bonito.

Recurso nº 8.798 Voluntário. Processo nº 01.083834.08.54. Assunto: TFEP - Cancelamento do Lançamento. Recorrente: CHARME PROPAGANDA LTDA. - EPP. Advogada: Dra. Claudia Regina Gomes. Relatora: Dra. Alessandra Machado Brandão Teixeira.

Recursos nº 8.809 Ex Officio e 8.810 Voluntário. Processo nº 01.099214.06.57. Assunto: ISSQN - Revisão do Lançamento (TVF/AITI). Recorrida/Recorrente: SBF - REPRESENTAÇÕES COMUNICAÇÃO PROPAGANDA E MARKETING LTDA. Advogados: Dr. Waldemar Soares Piló Diniz e outros. Relatora: Dra. Bernadete Dias Guimarães.

Junta de Recursos Fiscais, 3 de dezembro de 2009.

Magda Maria de Magalhães Barbalho
Secretária da JREFA